

14.897

1883

SERIE J

N. \_\_\_\_\_

Município de Barbicum

317

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional da Provincia de Minas Geraes.

A Fazenda Nacional . . . . . Execuente  
Aut: Ant. Am. e Aug. Vintana Executado

Acci. Judicial  
EXECUÇÃO

O Escrivão,  
Vasconcellos.

AUTUAÇÃO

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oitenta e tres aos 27 de maio do dito anno, nesta cidade do Ouro Preto em meu Cartorio,ahi pel. Dr. Procurador Fiscal me foi entregue uma sua petição acompanhada de uma certidão, estando despachada pelo Dr. Juiz dos Feitos para o fim de ser autuada, o que cumpro. O Escrivão Ant. Am. e Aug. Vintana

Republ. de Luis de Brito da Fazenda Nacional

Sim. D. de 29 de Maio de 1883.

PF/PPF/0118-03

PF/PPF/0118-02

Officio

Diz a Fazenda Nacional por seu  
Prestador de contas assignado, que Sr.  
Antonio Francisco Tronco Ventania  
tho' impediendo pelo quantum de du-  
zentos e cem e cento mil reis e du-  
zientos mil reis despendidos em  
a reconstrucao de um encanamen-  
to na cidade de Buro D. Pedro 2.º que  
foi ordenado pelo supplicado, e em  
conta de multa imposta pelas  
ordens do Thesouro Nacional sob n.º  
67 de 23 de Outubro de 882, e 35 de 14  
de Abril ultimo, por isso vem requerer  
a V.ª Ex.ª a expedicao de mandado de  
cartancia p.º que dentro o supplicado  
a 1.ª dia quinze ven assignar-se th-  
o tempo de 10 dias, para si elle, pa-  
gar a referida quantia e custas,  
ou allegar cauza que o relie de  
pagamento, tudo sob pena de re-  
velio e laucamento, ficando  
debe lya citados para todos os  
termos de acor.º de final.

P. de J. de J. de J.

De 29 de Maio de 1883. sendo aut. etc.

C. R. de C.

Aut. de Augusto de Thaur  
por fiscal.

João P. Maximiano Tassinari,  
 para os fins convenientes.  
 Thourou. 28 de Abril de  
 1883 Maximiano

PF/PPF/0118-04

epe Tassinari Apresento para os effeitos legais a es-  
 tuar. Sup.ª. Tidalão junta que extrahi para fuisse  
 1ª provida. contra o cedatario Antonio Tassinari, digg,  
 eoz. Antonio Francisco Tassinari Tintami, re-  
 contadario spomane a Camda pela quantia  
 28 de abril de 25 opre, na forma das ordens de  
 de 1883. Thourou. 28 de 25 de 86. de 1882 e  
 de 14 de abril comite.  
 Contadario 28 de abril de 1883  
 Antonio Carlos Tassinari

PF/PPF/0118-06

Ao Obediente f.  
 Capta

PF/PPF/0118-07

Certifico que, dos papéis concernentes aos extra-  
 gos e embargos feitos pelo Tutorião Francisco Teixeira  
 na Fazenda no encanamento construido  
 pela Estrada de Ferro - D. Pedro 2.<sup>o</sup> no  
 kilometro 375 (Berkacima), consta que  
 o mesmo e' responsavel a Camella Publica  
 pela quantia de duzentos e cinquenta  
 mil reis (250000) sendo: 200000 que  
 se despenderao com a reconstrucao do  
 alludido encanamento e 50000 de multa  
 em que incorreu, conforme consta das  
 ordens da Superintendencia Nacional sob n.<sup>o</sup> 67  
 de 23 de Outubro de 1882 e 35 de 14 de Out-  
 ubro de 1883. O referido e' verdade. E  
 para que se fizesse prometter executiva-  
 mente a cobrança, em observancia aos dita  
 ordens, eu, Tutorião Carlos Magalhães, 3.<sup>o</sup> Es-  
 cripturario da Superintendencia da Camella de  
 Allian, extrahi a presente certidão aos  
 vinte e oito dias de Abril de mil e oitocentos  
 e oitenta e tres.

O Tutorião  
 Henrique Est. Magalhães

PF/PPF/0118-08

Antique

des deux collections de 1883, furent  
jointes à d'autres de la même  
nature pour former l'ensemble  
de la collection de la bibliothèque  
de la ville de Paris.

1883

## Juizo Municipal

DA

## Cidade de Barbacena

Primeiro officio -- Freitas

O Juiz das Feitoras e Alfandega, Joaquim

Antonio Fran. Feij. Custodio, Juiz.

## Protesto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e tres aos vinte e um dias do mez de julho do dito anno, nesta nobre e muito leal cidade de Barbacena, Comarca do mesmo nome e Provincia de Minas Geraes, em meu cartorio autuo a petição e mandado, que adiante se segue; do que para constar fiz esta autuação.

Eu, Joaquim Antonio Feij. Custodio, Juiz.



~~M. J. D. J. Municipal~~ N.º 151 D. ao 1.º off.º 6  
Feitas em 21 de Julho  
de 1883. Chimoa de Castro

De A. p. mandado de intimação —  
Part.º 2 de Julho de 83

Aguido de Castro  
Diz o Collector a baixo assignado que tendo recebido  
do Sr. Procurador dos feitos da Fazenda Nacional desta  
Provincia o mandado juncto, requer a V. S.ª se digne  
de mandarem por seu despacho cumprir os mesmos, a fim  
de serem elles devolvidos com as competentes certidões.

PF/PPF/0118-09

P. de formento.

*[Signature]*  
C. M. C.

20 de Julho de 1883.

Collector. João Tibiano F. de Castro

PF/PPF/0118-09



17

O D. J. de Ignacia São Simão  
Fins de V. Ex. de V. Ex. de V. Ex. de V. Ex.  
M. de S. S. de S. S. de S. S. de S. S.

Abando a qual quer appeal de  
Justicia a quem uti for apresentado  
modo pro m. assignado, que abo  
su interesse do Bazar do Nacional  
entim a Estima. Em.º Teodoro  
Venturino e aq. m.º de deuti for  
para que venha a 1.º deuti Juize  
no assignar-se de.º termo de  
dez dias e dentro dule prazo a quan-  
tia de 250,00 que i assignar-se i  
m.º Bazar do, pelo estrago causado  
no mecamamento construido na  
C. de S. D. Pedro 2.º no kilometro 375-  
(Barbacena) a saber 200,00 e 50,00 que  
se despendio em a reconstrucao  
e 50,00 de muito conforme os  
p.ºs do Theouro Nacional, alim  
da carta at.º final sentença e  
seu mecamamento, ou allegar conz.  
que o rel.º de S.º de S.º de S.º de S.º  
sub.º pro de S.º de S.º de S.º de S.º  
muito e similis, ficando desde  
já citada para todos os termos de  
accar at.º final. O que em  
pro. C. de S.º de S.º de S.º de S.º  
1853. C. de S.º de S.º de S.º de S.º  
V. Ex. de S.º de S.º de S.º de S.º

Officio

Certifico que procurei (fôr) os  
Cartões, procurei intimos a  
Antonio Francisco Teixeira  
Antonio, e não o intimos  
g. todos o cartões os meu  
ass. certo pro que comto -  
me ter esse estado fôr,  
Oreficido e avocado os que  
conf. Pombalino, 3 de  
agosto de 1889.  
F. Teixeira

Jurado =

Asi que a ~~liberdade~~ os annos  
de mil dito centos e tantos e tres,  
nesta Cidade de Pombalino,  
em meu cartão fôr  
o estes annos o mandados  
que seguem: os que se  
ver. E. Francisco Teixeira  
de Pombalino, em

X  
8

O Doutor Manoel Dias de Aquino  
e Castro Juiz Municipal d'esta Cidade  
de Barbacena no forma da lei

Mando a qualquer Official de Justiça  
d'este Juizo a quem este for apresentado  
e inte por mim assignado que em seu  
Cumprimento intima a Antonio Francisco  
Teixeira Tentanio e a quem mais se li-  
reito for para no primeira audiência  
do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional  
de Ouvi-Outeiro - A. He assignas o  
termo de dez dias e dentro d'ale pagar a  
quantia de 250000 que e responsavel a mes-  
ma Fazenda, pelo estrago causado no encana-  
mento construido na E. T. Q. N.º no kilo-  
metro (375) Barbacena a saber 200000  
que se responde com a reconstrução e  
50000 de multa conforme as ordens do  
Thezouro Nacional alem das custas  
até final sentença e sua execução, ou  
allegar causa que o releve deuo pagamen-  
to sob pena de revelia e lançamento e re-  
velia ficando esse ja citado para todos  
os termos da accão até final. O que cumpri  
em virtude do mandado vindo do Juizo  
dos Feitos da Fazenda - Barbacena 3 de  
Agosto de 1883. Eu Simão Theodoro  
de Freitas, escrivão p. m. subscrisi.

Aquino e Castro

Certifico que em virtude do mandado utro caso des-  
pacho fui intima Antonio Francisco Teixeira Tentanio  
e obij intimei em seu proprio nome por todo

por todo conteúdo mandado que foi lido  
com todo o respeito e verdade de que dou fé Barba  
24000  
9.º de  
Barnier de Faria Bourmieu. Oficial de Justiça

Juntado -

Por todo o conteúdo de um site em  
por a cidade e em, nesta cidade  
de Barbacena, em um  
cartão junto a estes autos  
apresentado e procuração por  
advogado de nome, os que por  
este - Guilherme Ribeiro  
de Faria, por meio

Hon.<sup>o</sup> Sr. D.<sup>o</sup> Juiz Municipal

Barro negro e Barbacena

3 de Setembro de 1883.

M. Carrion

Dis Antonio Francisco Ferreira ven-  
tania por seu proccedador abaneo  
aniquado, que sendo citado em  
virtude do mandado vindo do  
Juizo das Fitas da Fazenda, para  
pagar em dez dias a quantia de  
reis 250\$000 pelo utraço que dis  
haver causado no encusamento  
construido no Hilometros 375 da E. S.  
D. P. 2.<sup>a</sup>; vem supp<sup>o</sup> pedir vista das au-  
tas para apparecer embargos na  
forma da lei.

P. M. G. deferimen-  
to

C. R. M.

Barbacaena 7 de Setembro de 1883  
A. G. R. M. M. M. M.





L. 19 f. 100.

10

Procuração bastante que faz  
Antonio Francisco Teixeira Ventania



**SAIBAM** quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que  
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~oitenta e duas~~  
~~noventa e duas~~ dias do mez de *Dezembro* nesta *Cidade de*  
*Barbacena* em meu escriptorio comparece  
como Outorgante.

*Antonio Francisco Teixeira Ventania*  
*meuador neste Termo*

*[Large handwritten flourish]*

reconhecido pelo proprio *[Signature]*  
das - duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé ; perante as quaes por elle  
me foi dito, que por este Publico Instrumento nomêa *[Signature]* constitui seu bastante  
Procurador, *D. Titulo Carlos Ruben d'Andrade*

*agum concedido poderes especificos, amptos ellá*  
*mitados para tratar de todos os seus ne*  
*gocios em Juizo, e fora delle, para oppo*  
*se ao pagamento de multas impostas ao*  
*outorgante pela Estrada de Ferro de D. Pedro*  
*Segundo, requerer que por necessario e a bem*  
*de seus direitos, rezar de todos os excisões lega*  
*es, rezar de todos os poderes a baixo impressos*  
*que os retipica, substabelecer etc*

*[Large handwritten flourish]*

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle  
Outorgante como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle requerer, allegar,  
defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes,  
movidas, ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré em um  
e outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões  
e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas;  
dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar, decisorie e suppletoriamente na alma d'elle Outor-  
gante; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de Inventario e  
Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-  
protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar,  
aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até  
maior alçada; fazer extrahir sentenças, e requerer a execução dellas, e de sequestros;  
assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir  
Precatorias, tomar posse; vir com embargos, de terceiro senhor e possuidor; juntar  
documentos, e tornal-os a receber; variar de acções, e intentar outras de novo;  
podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros,  
ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas  
cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte  
destas. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou Substabele-  
cido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova  
citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe  
li, aceit e assigna *com as testemunhas presentes José*

*Maria de Faria Bonnier José Ribeiro  
de Freitas, perante mim Timotheo Ribeiro  
de Freitas, 1º Tabelião que o escrevi em  
sua. Timotheo Ribeiro de Freitas, Auto-  
ria Francisca Teófilo Ventania José  
Maria de Faria Bonnier José Ribeiro  
de Freitas. Copiado no seu, em  
ano de sua data. Eu Timotheo  
Ribeiro de Freitas, 1º Tabelião que o  
subscreevi e assigno em presença  
deu porteur. *TT* *TT*  
Copiado Timotheo Ribeiro de Freitas*

*Substabeleco os poderes da presente  
procuração na pessoa de D.º Cláudio  
Joaquim Bias Fortes, ficando em  
seu vigor. *TT* *TT*  
de 1883. O advogado A. C. Ribeiro*





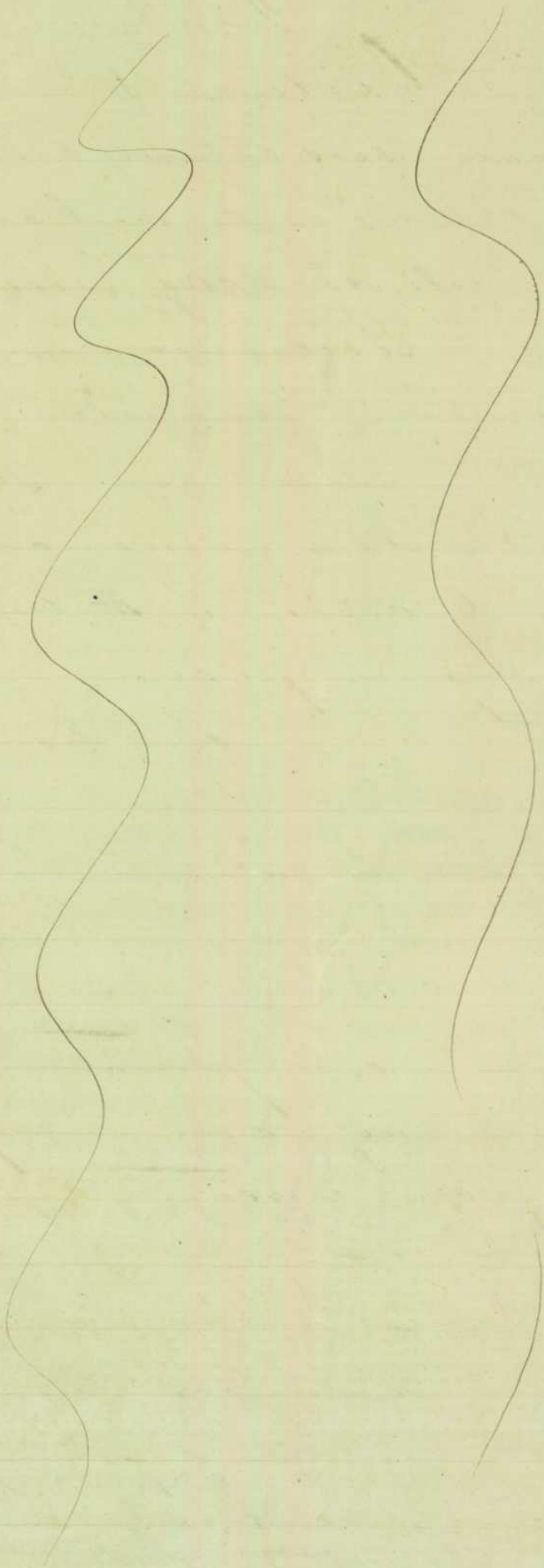
Vista

Nos quatro dias do mes de Se-  
 tembro do anno de mil oitocentos  
 e setenta e tres, nesta  
 Cidade de Parana, em o  
 meu cartorio foiz, entre as  
 das concelhyas do sigs, foiz  
 entre auctas com Visto ao J.  
 Submis Carlos R. de Sousa  
 do; do que fuente. Em  
 Simtho Nhois de Thutor  
 fuente a creca.

Visto ao (J. Subm.)

- Data ajustado -

Nos dias, meze e anno de signo,  
 em meu cartorio, pelo  
 J. Submado fui - em eu  
 deym at processo com  
 at embargos e a peticao fu  
 aduante de de, e fuente  
 to o artes auctas; do que fu  
 at. Em Simtho Nhois  
 de Thutor, o cum



2  
12

Por embargos ao mandado dirigido do Juiz dos Fatos da Fazenda a este Juizo, deu como embargante Antonio Franco Juzeira Ventania, por esta e melhor forma de direito, o Segt:

E. S. N.

1º

P. e' expresso em direito que, quando o devedor ou responsavel não residir em lugar ou termo onde estiver o Juiz, expede-se precatua para o lugar da residencia ou termo. (vide Manual dos Fatos da Fazenda: § 129, 130, e nota 241 e 242)

Mas

2º

P. e se vê dos autos, que a presente citação foi feita por mandado, quando este somente tem cabimento estando o citado no lugar ou termo de sua residencia e da do Juiz. (vid Manual § 95, nota 226) Mas obstante

3º

P. que o embargante não é, nem está obrigado a pagar a quantia de duzentos e cinquenta mil reis a Fazenda Publica; porquanto

1º

P. que o dito embargante não causou dano e nem fez estragos no encanamento d'agua construido pela estrada de ferro Pedro 2º, no kilometro 345, como dirão testemunhas.

Portanto

5º

P. que o embargante não é responsavel pelas despesas effectuadas com a reparação dos estragos, que dizem ter sido causado no encanamento d'agua da dita estrada de ferro, e nem tão pouco a pagar a multa estatuida pelo art. 20 do Regulamento N.º 1930 de 20 de Abril de 1845.

Nestes termos

6º

P. que nos melhores de direito devem os presentes embargos ser recebidos e julgados provados, a fim de não produzir effeito a citação feita por mandado, ou intaxa julgar se a Fazenda Publica Carcedora de acção contra o embargante

P. R. C. de J.  
P. P. N. N. e C.

O advogado



Att. meo Lorr. Juiz Municipal  
Simm. Marco e tia rebojs  
do meu dia no Forno

Barbacena 4 de Setembro de 1883

M. Cassiano

Fiz Antonio Fran. Teixeira da  
Caria, que tendo offerecido em  
bargos as moedas do seu Juiz  
dos Filhos da Fazenda, quer pro-  
mul. os e por isso offerece os  
testamentos abaixo arrolados

Pa. v. s. se digue  
marcar dia e hora  
se. e ois juiz, citan-  
do se ao collecto

Pol. de testam. Municipal.

- 1.ª Jo. Maria Alouina Branco
- 2.ª Domingos Abel. de Almeida E. R. M.
- 3.ª Maria Rosa de Luz

Barbacena 4 de Set. de 83  
A. G. M. de M. de M.



Testificações que intimam os testemunhos,  
João Maria Maurício Flores, Jani-  
gor Antunes dos Torcimentes, e  
Mário Rojo do Luiz J. deparecer  
háje de muy honros, mas foram  
uniforme de petição, e tam-  
bem intimam os Cellosos W. J.  
assisti a inquirições. Orape-  
rido e verdades do seu sou pi.  
Pacheco, H de Setembro de  
1883. J. de (F. J.)

# Assentada

Os quatro dias seguintes de Setembro  
 de 1800 anno de mil e oitenta e cinco  
 no termo da terra da Cidade de  
 Paracatu, em meu cartorio,  
 no forum, onde se achava  
 presente o Sr. Martin do  
 Oliveira Cavalcanti Juiz Municipal  
 e o Collector Municipal  
 Major Joao Botelho Ferraz  
 de Castro, bem como o juiz  
 fiscal da Fazenda Real  
 Antonio de Souza  
 de S. C. Ribeiro de S. Pedro,  
 procedendo-se a assignatura  
 com a seguinte ordem, a saber  
 que se. Com Antonio Ribeiro  
 de S. Pedro, o seguinte.

## 1ª Ordem

João Maria Fernandes Branco, a quem  
 se vendeu a cidade, salgada, lavrada,  
 natural do Alentejo e morador na  
 dita Cidade e os costumes que se  
 do: testemunhado e as Santas  
 Evangelicas e de seu livro e o  
 em que por sua parte se  
 jurou e promettem a seguir o  
 as que se acham e de sua parte  
 guardados. E assim se assignou

sabe as coisas do embarque e  
f. As seguintes são as coisas  
no modo de embarque. As  
quatro embarcações que sendo em  
paragem de embarque, sabe que  
em uma das embarcações nem fez  
estragos no embarcamento. Segue  
confissão no Estreito de Paulo de  
São Pedro seguinte, no Pilame  
no 375, e isto sabe pelo seguinte:  
Que esse testemunho sendo nos  
seus dias empregado de embarque  
gente, notando a falta d'agua  
no caixo de madeira e o estado  
embarque de madeira, dirigi-se  
alla testemunha para os lados  
do embarcamento do Estreito de  
Paulo e foi a ver o caixo que  
motivava a falta d'agua. Então  
chegando ensabou as coisas que  
atravessaram a corte do luter ou  
um lado as outras e junto a can-  
po, separadas com pedras um do  
outro e pagando a agua; sendo que  
em cada um os pedaços de pedras  
enrolados e juncos de madeira  
e outros, todos juntos, sendo esta  
falta por João Bernardino, mestre  
piloto do Estreito e pelo tempo  
de trabalho. Que sendo  
o testemunho que quando estava  
fazendo o serviço que acima se  
dizem chegou João Bernardino e os



que o testamento que continuasse  
 a fazer aquelle negocio, que elle  
 mandava o quite do terreno  
 para ajudar-se e fazer os seus  
 com o terreno, e continuasse os  
 aquas no contrato feito por elle  
 testamento que bem que no seu  
 seguinte testamento mandava  
 a repochosse aquo pelo lido  
 de ferro.

Logo apolava os Colle  
 eses Municipaes para repurgar  
 os testamentos, e elle d'hoje  
 que elle respondesse si sobre os  
 testamentos que se fizeram  
 e mandados feitos para aquo  
 em si foy maldade por algu  
 um peccado, como o subterfuge  
 se.

Respondendo que os testamentos  
 foram feitos pelo facto de  
 aquo e pelo facto de aquo, e não  
 por peccado algum; e isto devia  
 a falta de um contrato regular.  
 Nada mais se viu nem elle por  
 perquirado e seus lidos e achados  
 adempando, occipendo no seu  
 subterfuge e Collocar. Eu  
 Obediente e Fiel, por o seu.

M. Carrion  
 Loui Maria de Almeida Mano  
 A. L. Pires e Aced.  
 Collector João Bibiano Pin. de Castro

2ª. Parte.

Domingos Antonio do Nascimento,  
de muito quanto acrescido de idade, e q  
se, habendo natural de São Paulo e  
morador aqui no Rio de Janeiro e em  
particular de São Paulo: Testemun  
do jurado ao Sr. Doutor Souza  
Machado em favor de seus filhos  
pelo a mão direita, jurou e fez  
muito e foi recebido do seu con  
tente e foi perguntado. Os  
jurados e o Sr. Doutor Machado  
foi perguntado, se o Sr. Doutor  
Machado foi perguntado.  
do jurado respondeu que estava  
e esse testemunho probava  
no jurado do embargante, sobre  
que elle não fez embargo e  
nem danificou a herança  
mento d'aquele constituído pe  
so litraes de ferro de um R. 2.  
na Biblioteca - 375. Quando  
esta não fez outras e embar  
gante vindo de São Paulo e de  
jurados e galbando aqui no  
cunho os termos do jurado, e  
testemunho foi por o que se viu  
no embargamento do Estado  
de São Paulo e mostra que não jurou  
com os demais que jurou e que  
no carta do Senhor de São Paulo, de  
um lado para outro do outro  
aquele de São Paulo de São Paulo

salvamento, sendo mais seguras  
 proras em segor do solto. Gu  
 por falta de consento e desleij do  
 empregador do tempo apolho  
 ad paguo pelo tndio. Gu  
 o empregante mais do que  
 o tndio se fcau tndio in  
 teresse em conservar o m  
 edicamente regular, e passo  
 que paguo para seu fozado.  
 Mord o polvero os Collectos  
 Municipiol, em no se que  
 m.

Nado mais em m m m m m  
 foi perguntado, e m m m m m  
 e m m m m m m m m m m m  
 m m m m m m m m m m m  
 e fazer paguio - m m m m m  
 m m m m m m m m m m m  
 e m m m m m m m m m m m  
 m m m m m m m m m m m  
 m m m m m m m m m m m

M. Carrion  
 Joaq. José Theodoro  
 J. A. C. Pitt. m m m m m  
 Collector. João Hübner <sup>Capa</sup> de Castro

3a Parte  
 Maria Razo de Luz de trinta e  
 cinco annos de idade, casada, m  
 m m m m m m m m m m

mostrando-me o Píade e as  
costuras d'esse modo: Tertumudo  
jurando aos Santos Evangelhos em  
meu favor, d'elles eu fiz por  
meu favor direito, pois eu promet  
sem sign. e acaesão de f. e. e. e.  
bem se achou fosse juramento. E  
sendo eu ficando sobre os  
antigos dos embarques de f.  
Os primeiros ate' terceiro me  
do expando. O quarto par  
pando, que o embarque me  
sacrificou e meu Tertumudo  
o embarque de f. e. e. e.  
terceiro me Pilometre - 375.  
Que isto o f. e. e. e. e. e. e. e.  
mostrando-me o Tertumudo  
meu e f. e. e. e. e. e. e. e.  
embarque de f. e. e. e. e. e.  
Que estando de f. e. e. e. e. e.  
po me terceiro de f. e. e. e. e.  
Notando que a agua decimaria  
foi mil e de f. e. e. e. e. e.  
quante a este me f. e. e. e. e.  
po linha, visto que Portu  
no mesmo linha e o f. e. e. e. e.  
que o f. e. e. e. e. e. e. e. e.  
mundo me f. e. e. e. e. e. e.  
mocheram o lugar do f. e. e. e. e.  
no juramento de f. e. e. e. e.  
e f. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
que f. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
convento, e notaram que o f. e. e. e. e.

suavidade se a esportar e se  
pelo estrado accendidos os  
estrogos no lido. Com  
o embarque de lido mais  
interante no accendidos  
os encandidos e accisa  
queste permanencia do  
agua do que o lido de  
frescos, nito accis obestem  
a caja do fozado, de seu  
residencia.

Dava a polvora  
do Collector, nada a fazer.  
Nada mais dire, nem he por  
perguntado e nada lido e  
aprendo a fazer, accisa  
e a caja do lido e lido  
que mais saber a fazer Joazeiro  
João Pedros, e accis e  
lido e Collector, de  
que accisa. De lido e  
lido de lido, accisa.

M. Carmo  
y a m y a m  
J. B. G. P. M. de m  
Collector. João Baptista J. de Castro

= Ofici =

Das quintas de 20 de maio de 1811  
por do anno de mil oitocentos

contendo o seguinte: visto a Cidada de  
Barbacena, em suas cartas  
eis, fizesse estes autos, e assim  
gostaria de Ser. Martin Corrêas  
Municipal Supplemento em  
exercício; e o fim por  
este. De Simão Ribeiro  
de Curitiba, e assim

- Ocho -

Revolve-se de Juro representando, fir-  
mando tratado. Barbacena 4 de  
Setembro de 1883. M. Garriga,

- Fato -

Por quanto se viu em de mil auto  
contendo o seguinte: visto a Cidada  
de Barbacena, em suas cartas, por  
quanto de Ser. Martin Corrêas  
Municipal Supplemento em exerci-  
cio, em fizesse estes autos,  
e o fim por este. De Simão Ribeiro  
de Curitiba, e assim

Participa que  
intendi, juro de Cartão, e de Au-  
tente Carlos Ribeiro de Curitiba,  
procurador de Curitiba, e o Col-  
lector Municipal, e cartões de  
despacho superior. Crepido e  
vidente. Barbacena, 4 de Setem-  
bro de 1883. S. F. Ribeiro

- Remessa -

Os dados fizesse remessa destes au-  
tos ao Juro representando, e o fim

do que se fez. Cu. Antonio Pili  
ro de Freitas, escreva.

Remetidos.

- Escrivão -

Rua 120 200

Aut. <sup>500</sup> Termos <sup>2,400</sup> e inq. <sup>6,000</sup> 8,900

Notif. <sup>24,000</sup> e subidas, <sup>18,300</sup> xoga, <sup>11,000</sup> mand. <sup>300 a</sup> e ass. 38,600 47,500

- Juiz -

Exames <sup>1,200</sup> e inq. <sup>3,000</sup> 4,200

- Off. de Boasvisas -

Diligencia a fl. 5 v. 8,000

- Ao Embargante -

Peticões e sellos ao D. Andrade 4,400

Embargo e sellos 15,200 19,600

Distribuição <sup>1,000</sup> e Carta <sup>3,000</sup> 4,000

Summa R\$ 83,300

Borbacena, 6 de Setembro de 1883.

João C. de Castro.

Remetido

PF/PPF/0118-10

Ao escrivão das feitas ge-  
raes e me venhão estes au-  
tos conclusos.

Duro Preto, 29 de Setembro 1883.

Terreira & Mes.

leu

PF/PPF/0118-11

An 3 de Outubro de 1883, fizeo estes  
auto e valyos no d'fca, os tuis.  
Leitor Heigo e Wofomuel, Eury  
Cru

Wofomuel

Nota ao Sr. Procurador Fiscal

PF/PPF/0118-12

Duro Pulo 8 de Outubro 1883

Wofomuel

Dato

PF/PPF/0118-13

An non de Outubro de mil octo-  
centos e oitenta e tres, no fca no  
trizes auto auto no e de gachos  
supra. Leitor Heigo e Wofomuel.  
Wofomuel de Wofomuel  
Wofomuel

Os fca no auto ao Sr. Pro-  
curador Fiscal. Leitor Heigo e  
Wofomuel de Wofomuel  
Wofomuel

PF/PPF/0118-14

Os embargos do p. 12 não se  
nem se recibos, mas de Wofomuel  
dos para ser em reunthidos  
digo p. 12 se proseguir na ega-  
cunção, reunthidos - se o man-  
dado de requisição for os devidos



offícios (2.<sup>a</sup> via), isto é para ter regu-  
larem e as 12 na a quarta lida.

O juiz dos feitos tem jurisdicção  
em toda a provincia, por isso  
não era necessário procurador  
para a intimação.

As execuções fiscaes, como a de  
que se trata, só são admitidas  
em embargo no dez dias designados  
em audiência.

O mais que foi allegado, e não que  
foam requeridas fortalezas, não  
pôde ser acciute como materia de  
despesa nestes execuções fiscaes  
(Alf. annal do Brasil - vol. 233)  
e muito menos em embargo de  
um mandado de intimação,  
procurados perante o juiz  
e o al. que não foi despendido.

Const.<sup>o</sup> 12 de outubro de  
1883 O. P. fiscal e dos feitos  
Aut.<sup>o</sup> A. T. de 1883

Data

1.<sup>o</sup> de novembro de 1883  
aut.<sup>o</sup> Luiz de Souza Alvim

Napumet. E. a. m.

— *Alta* —

PF/PPF/0118-15

As 12 de Feb. de 1883, fizeo eu

com o Sr. <sup>Dr.</sup> Sub. <sup>Dr.</sup> Diogo Ribeiro

*dem*

Napumet. E. a. m.

— *Alta* —

Deuro.

PF/PPF/0118-16

As onze de Outubro de mil oitocentos

e oitenta e tres, junto a cidade de Ouro

Preti, em sala de audiencia,

no cargo de Curador, presen<sup>ça</sup> do

Dr. <sup>Dr.</sup> Diogo Ribeiro, sub

stituto de Juiz de Direito em pleno

exercicio, eu, Juiz de Direito a seu

cargo de Juiz de Direito, preti<sup>o</sup>

de auditorio, fui abito a ou

piracia a tope a compra

compramos a Adrogado de

do Sr. Maria d'Almeida, e diu

que por parte de Antonio <sup>co</sup> <sup>co</sup>

Francisco Ventura, apresentava

o subestabelecimento de um <sup>co</sup>

negocio, e requerio que se <sup>co</sup>

auto de viciu' auto e mune de  
tamo, se thi' e' auto de auto para  
impugnacao. O que foi para que  
apreciado. Eppon auto para  
h. sub m' Hija e Depoimento  
de m.

PF/PPF/0118-16

PF/PPF/0118-17

Obaixo assignallo substabece os poderes da procuração existente nos autos de execução, em que são partes, executado e terceiros Francº Trisculia Virtuaria e executor a Fazenda Nacional, na pessoa do Excmº Sr. Dr. Carneiro Luiz Maria de Oliveira e assim como lhe foram conferidos.

Curo Protº 19 de Setº de 1883.

Admº João Chispim Joaques de Azevedo



Substituiu na pessoa de Dr. Manoel Joaquim de Souza, comendado os mesmos Curo Protº 26 de Setº de 1880  
Carneiro Luiz Maria de Oliveira  
e lhe foram conferidos.

Ma

As quatorze de Outubro de mil  
 oitocentos e oitenta e três, faço  
 este auto em virtude do  
 mandado de Luiz e Maria de  
 Almeida. Subm. Luiz e Maria  
 representados por seu  
 advogado

PF/PPF/0118-19

Orant 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> dos embargos contem  
 matéria de fato, que demanda de prova.  
 Assim devem os mesmos embargos ser sus-  
 tados por o fato de o abuso de doação  
 e ter lugar a declaração regular.

Não procede a objeção levantada pelo  
 Dr. Procurador fiscal de que nos autos  
 dos feitos, levantada a conta não fundada,  
 não cabe a não poder julgar-se em pro-  
 va a a respeito, sendo a matéria a de  
 sustentação os mesmos que a de  
 contestar.

A dívida contida de contestação de fl.  
 4 não é uma conta correntes entre  
 si e do livro de Thesouro e Razão,  
 com igual a Razão entre em juízo  
 com a sua interposição provada, e que tem  
 força de escritura pública;

Orato se está simplesmente de legiti-  
 mação e de demora que se dá em causa  
 do pub. Embargante no auto de  
 doação de D. Pedro 2<sup>o</sup>, a se-  
 ber 2000 000 e de alguns fatos  
 com a mostra traza e um enun-  
 ciamento 500 000 e o seguinte.

Vê pois o Sr. Juiz que a fôrça da sua carta  
 e deute de, por si, dar o preço aos seus objectos e  
 nem pode elle pretender, sem outro documento,  
 alem da assignatura de seus agentes, taxar e valor  
 dos serviços e terras certas e responder de hecueli de  
 3.

Tudo isto envolve queantão de fôrça, dependente  
 de prova e que devem ser discutidos em juizo pelos  
 meios regulares.

Não e' uma causa executiva para a cobrança de  
 impostos ou alguma venficavel de que se trata.

E' sim uma assignatura de devedores, que deve a fôrça  
 como os devedores - por carta testamentaria, ou outra hecueli  
 de documento de lhas conveniencias.

Não e' caso, so' o que ha e' o privilegio de foro  
 e não o privilegio de executiva.

De fôrça que o Regimento da Corte, que se  
 out. de Juiz de 52, de 55 e 1 que se leu de 22  
 de Set de 1764 de lhas que

conveniencias compete a Fazenda Publica  
 para a cobrança de chircas proveni-  
 entes de tributa, impostos, contra lhas  
 servidas e multas (Preliminar de  
 lhas de 77.

Nas causas de lhas executivas, proceza a segunda  
 as regras gerais, das causas de lhas de 23  
 de 77.

1.º caso - antes de lhas era proceza que  
 a venficavel em estragos, e reparo, que  
 em de lhas contractatorem e em causas que  
 por foro uti sunt lhas de lhas.

Umas não e' lhas mandado e' multa e  
 proceza de lhas applicavel de lhas de lhas.

exuntur e como tal e deves receber os valores  
400.

Com Dat. 21 de outubro de 1880  
O Alcaide da Cidade de Vila Rica



PF/PPF/0118-20

Dato

As vinte e sete de Abril do mesmo  
anno, no fôr? entregues este  
auto pro parte do Alcaide da  
Cidade de Vila Rica. Submuneu Luiz  
Mariano de Souza

Luiz

Comunicação ao Sr. Juiz de  
Vila Rica de Vila Rica. Sr.  
Sr. Luiz Mariano de Souza  
Souza

Luiz

PF/PPF/0118-21

De a vista ao Sr. Procurador Fiscal, apes  
de leguim e que entender a bem do  
pauco Nacional. O auto 2 de  
Maio de 1884.

Official

PF/PPF/0118-22

Dato

As tres de Maio do mesmo an-  
no fôr? m entregues este  
auto com duplato supra.  
Submuneu Luiz Mariano de Souza  
Souza

Auto

Ats sets dias de immo mze e anno  
 a faz em vuto do D. Brundin  
 Escriv. de Brancino deij. A.  
 N.º 1111. 5.º m.  
 — 1.º —

PF/PPF/0118-23

Os embargos de pte. já foram res-  
 pondidos a pte. 1.ª, e depois da res-  
 posta o D.º Juiz substituto, em  
 vez de julgar-os, concedeu nova  
 vista a parte, que apresentou  
 suas razões a pte. 2.ª. Voume por  
 tanto uma discussão de cada  
 da vista accor.

De modo algum poderia  
 ser recebidos tais embargos,  
 de cuja procedencia não se  
 deve tomar conhecimento,  
 porque o executado foi inti-  
 mado, para depois de au-  
 cusada a intimação em au-  
 diencia, apresentar sua de-  
 fesa; antes de assignado  
 o prazo para esse fim não  
 podia apresentar embar-  
 gos.

Sij o executado: não tem  
 cabimento no caso sujeito  
 o processo executivo, porque  
 a dívida não é certa e li-  
 quida; mas a incompleta  
 da acção, e consequente  
 nullidade do processo, é um  
 dos meios de defesa que a



a parte podia allegar seu seu fa-  
vor, mas pelo meio legal, e no  
prazo assignado para os em-  
bargos que Tiverem, e nesse  
sentido foi passado e manda-  
do do Sr. J.ª, devia esperar essa  
ocasião. (Pardizão Albano  
al. not. 233).

Pede já requerer que se  
ponte a estes autos copia da  
Ord. do Thezouro, em virtude  
da qual se requerio a ex-  
tração pelo meio executivo.

Não tendo o executado por  
go amigavelmente a multa  
qualquer foi imposta, e as  
despesas provenientes dos  
trazos por elle causados em  
serviços da Estada de Pedro  
2.º, deu-se cumprimento  
neste a referida Ord., re-  
querendo-se mandado de in-  
timação e publicação.

Em occasião propria, se  
o executado provar a dis-  
cussão, responderem n'esse  
ou n'outro cabimento o problema  
summariis a que requerido.

P. S. De elle em 1884  
O. S. Timof. Just. Augusto  
Almeida

Copa. Ministério dos Negócios da Fazenda - Rio de Janeiro  
 23 de Outubro de 1882 - N.º 67 - O Vice-presidente do Tribunal de Recursos e Nacional, remette ao Sr. Inspector da Tesouraria e Fazenda da Província de Minas Geraes, os inclusos papeis que vieram annexos ao Aviso do Ministério dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 30 de Setembro ultimo, e ordena-lhe que faça cobrar por meio executivo, e onada conseguir amigavelmente, se algum habitante morador nas proximidades de Barbacena, a quantia de duzentos e cinquenta mil reis (2500) sendo 200000 proveniente das despesas effectuadas com a reparação dos estragos por elle causados no mechanismo d'agua construido pela Administracão da estrada de ferro D. Pedro 2.º no kilometro 375, e 50000 de multa em que incorreu por esse motivo, na forma do disposto no art.º 26 do Regulamento approved pelo Decreto N.º 1930 de 26 de Abril de 1857: e dê conta do resultado ao Thesouro, para os fins convenientes. N.º de Paranaqua.

Confere  
 Silveira

Dato

As vultis eitis et maii dormun  
auro, in fuit entingens vltis  
autr. lutor effingit itapam  
culu de unu.

PF/PPF/0118-25

Alto

As vultis eitis dormun  
as furo entingens et d'fuis  
autr. lutor effingit itapam  
culu de unu

Lyg

PF/PPF/0118-26

Comto sido requisido para Fundação  
Nacional a citação de Antônio Paes-  
aico Pereira Ventura, para pagar  
luz a quantia de 250,000, pela qual  
era responsável ou allegar, no prazo  
de 30 dias, a cura legal (petição nº 2)  
+ seguintes deubellon (petição nº 2 de  
auto appensa) nos termos indicados  
por Antônio Elathino, Manual do  
Procurador do Pito da Fundação Nacio-  
nal §§ 146 e seguintes; irregularmente  
foi citada o dito Ventura pelo  
mandado de fº, ao qual foram op-  
postos os embargos de fº 12, que se-  
guiram a marcha que se viu de fº 13  
em diante,

Julgando nullo o processado de fº  
em diante, mando que se repud  
novos mandados de intimação e de  
requisição, pagar as costas a fi-  
nal por quem se direito for.

Ouvrage N° 25 de la série en 1804.  
Jean Ignace Formigé

Publication

Nos vœux sont de même que nous  
sont publiés en 1804 de l'Épiscopat des  
Fauts à sentimente rita, d'après pro-  
cureur face est. Lebrun, Huz, Staf-  
amuel. Le com-  
b

PF/PPF/0118-27